

LEI Nº 1.143, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2007, no montante de R\$ 16.709.878,79 (dezesesseis milhões setecentos e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 16.709.878,79 (dezesesseis milhões setecentos e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), discriminada

na forma do Anexo I, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 13.378.908,91 (treze milhões trezentos e setenta e oito mil novecentos e oito reais e noventa e um centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.330.969,88 (três milhões trezentos e trinta mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 16.709.878,79 (dezesseis milhões setecentos e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 11.368.959,22 (onze milhões trezentos e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.340.919,57 (cinco milhões trezentos e quarenta mil novecentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo Único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 2.009.949,69 (dois milhões nove mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 60% (sessenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesa “pessoal e encargos sociais”, “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

II – Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma unidade orçamentária e na Reserva de Contingência;

b) amortização e encargos da dívida, mediante a anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito de qualquer unidade orçamentária.

§ 1º. Os ajustamentos de dotações de elementos de despesas de um mesmo Órgão, de que trata o § 1º do art. 28 da Lei de Diretrizes orçamentárias para 2007, não integram o limite de que trata o inciso I, deste artigo, por se tratar de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, para adequação da natureza da despesa dentro de cada Órgão.

§ 2º. Ficam autorizadas a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

§ 3º. Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de elementos em grupos de natureza de despesa constante de projetos e atividades definidos na Lei Orçamentária.

§ 4º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas de governo.

Art. 5º. Nos termos do parágrafo único do art. 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o inciso I do art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei, **mediante prévia e expressa autorização do Poder Legislativo.**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Nos termos do art. 11, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, integram esta Lei anexos contendo:

I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte (Anexo I);

II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário (Anexo II);

III - os quadros orçamentários consolidados;

IV - a discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V - a discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível de grupo de natureza da despesa e fonte de recursos;

VII - os valores a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino; e

VIII - os valores a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei será publicada em 30 de dezembro de 2006 e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, aos 19 de dezembro de 2006.


ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

08.12.06
df



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 19 de dezembro de 2006

PREFEITO MUNICIPAL

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2007.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu, Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2007, no montante de R\$ 16.709.878,79 (dezesesseis milhões setecentos e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 16.709.878,79 (dezesesseis milhões setecentos e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos),



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

discriminada na forma do Anexo I, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 13.378.908,91 (treze milhões trezentos e setenta e oito mil novecentos e oito reais e noventa e um centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.330.969,88 (três milhões trezentos e trinta mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social é de R\$ 16.709.878,79 (dezesseis milhões setecentos e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 11.368.959,22 (onze milhões trezentos e sessenta e oito mil novecentos e cinqüenta e nove reais e vinte e dois centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.340.919,57 (cinco milhões trezentos e quarenta mil novecentos e dezenove reais e cinqüenta e sete centavos).

Parágrafo Único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 2.009.949,69 (dois milhões nove mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

**Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 60% (sessenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesa “pessoal e encargos sociais”, “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

II – Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma unidade orçamentária e na Reserva de Contingência;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

b) amortização e encargos da dívida, mediante a anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito de qualquer unidade orçamentária.

§ 1º. Os ajustamentos de dotações de elementos de despesas de um mesmo Órgão, de que trata o § 1º do art. 28 da Lei de Diretrizes orçamentárias para 2007, não integram o limite de que trata o inciso I, deste artigo, por se tratar de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, para adequação da natureza da despesa dentro de cada Órgão.

§ 2º. Ficam autorizadas a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

§ 3º. Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de elementos em grupos de natureza de despesa constante de projetos e atividades definidos na Lei Orçamentária.

§ 4º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas de governo.

Art. 5º. Nos termos do parágrafo único do art. 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o inciso I do art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação de operações de crédito limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei, mediante prévia e expressa autorização do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Nos termos do art. 11, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, integram esta Lei anexos contendo:

I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte (Anexo I);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

II – A distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário (Anexo II);

III – os quadros orçamentários consolidados;

IV – a discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – a discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI – as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível de grupo de natureza da despesa e fonte de recursos;

VII – os valores a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento de ensino; e

VIII – os valores a serem aplicados na ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei será publicada em 30 de dezembro de 2006 e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 05 de dezembro de 2006.

Antonio Linhares Costa
Presidente